

## **PORTARIA N.11 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021**

Dispõe sobre a dispensa de lavratura de atas nas Reuniões Plenárias e estabelece a obrigatoriedade de lavratura e publicação de ementa de acórdão no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região.

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO 11, *ad referendum* do Plenário, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

Considerando a primordialidade de se alcançar maior efetividade na prestação dos serviços e o estrito cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, expressamente previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o teor da Lei nº 12.527/2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Administração Pública a fim de garantir o acesso à informação previsto constitucionalmente;

Considerando o teor do Decreto nº 9.203/2013, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando o teor da Resolução nº 518/2020 do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, que dispõe sobre a realização de Reuniões Plenárias em ambiente virtual durante o enfrentamento da crise provocada pela Pandemia do Covid-19;

Considerando o compromisso assumido pela nova gestão do CREFITO-11 em garantir a sustentabilidade, economicidade e transparência de suas ações.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Obedecendo ao princípio da eficiência e a economicidade trazida com a realização das reuniões plenárias em ambiente virtual, fica definido que, mesmo após a superação da Pandemia do Covid-19, este CREFITO 11, poderá realizar suas Reuniões Plenárias por plataforma virtual.

Art. 2º - Fica definido que, em razão do previsto no artigo 1º da presente portaria, será dispensável a lavratura de ata de reuniões plenários do CREFITO 11, uma vez que todas as reuniões serão integralmente disponibilizadas na plataforma *YouTube*, e ficarão acessíveis no sítio eletrônico deste Conselho.

Art. 3º - Fica determinada a obrigatoriedade de lavratura e publicação de ementa de acórdão, com a devida numeração, data, descrição dos fatos, resultado da votação e resumo da deliberação, sempre que houver decisão colegiada de caráter deliberativo no âmbito deste CREFITO 11.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**SÉRGIO GOMES DE ANDRADE**  
**Presidente do CREFITO-11**